

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.101/97

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

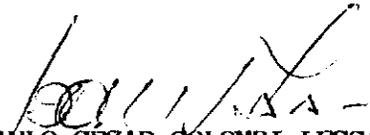
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar um imóvel urbano de propriedade do Município de São Gabriel da Palha, com uma área construída de 852,00 m², localizado na Rua Padre Simão Civalero, esquina com a Rua Princesa Isabel, Centro, nesta Cidade, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o Nº 1.203, Livro 03-B, obedecendo as disposições contidas na Lei Nº 4.320/64 de 17/03/64 e Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

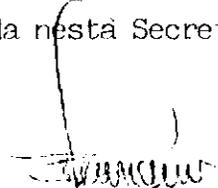
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de Novembro de 1997.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES DIAS

p/ Secretaria Municipal de Administração